

CNPJ 46.137.428/0001-81

arealva.sp.gov.br

prefeitura@arealva.sp.gov.br

CONVÊNIO

Processo - 001/2021

Convênio que entre si celebram o Município de Arealva, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Entidade Irmandade da Santa Casa de Arealva, com suporte na Lei Municipal nº 2.226 de 12 de janeiro de 2021.

DOS PARTICIPANTES

Aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um), de um lado a Prefeitura Municipal de Arealva, com sede na Praça Dídimo Maulaz Silva, 798, Centro, Arealva/SP, CNPJ 46.137.428/0001-81, neste ato representado por Dr. Elson Banuth Barreto, doravante denominado Prefeito Municipal e do outro lado a Entidade sem fins lucrativos, Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Arealva, CNPJ: 50.741.701/0001-50 sito na Rua Jacinto Ribeiro de Barros, 342, Centro — CEP: 17.160-000 Arealva/SP representada pelo seu provedor, Daniele do Carmo Martinez Alarcon Loge, R.G nº 13.341.195 e do CFF. Nº 118.172.828-24, doravante denominada Entidade, tem, como justo e compromissado, mediante cláusulas e condições estabelecidas o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - do Objeto

Constitui o objetivo deste a transferência de Recursos Financeiros para execução de ações de Saúde (custeio), conforme Plano de Trabalho apresentado à Prefeitura Municipal de Arealva.

CLAUSULA SEGUNDA - da Entidade

! - Cumprir o Programa apresentado a Prefeitura;

 II – Zeiar pelos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas do Conselho Municipal;





CNPJ 46.137.428/0001-81

arealva.sp.gov.br

prefeitura@arealva.sp.gov.br

- III Garantir o atendimento de Urgência/ Emergência e usuários do SUS de toda a população do município alvo da Saúde;
- IV Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais, adequados e de acordo com os serviços prestados;
- V Aplicar integralmente os recursos financeiros, no desenvolvimento das ações, objeto deste ajuste;
- VI Apresentar anualmente a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Tesoureiro e Presidente da Entidade e ainda, entregar no Departamento de Finanças comprovante desta, vistado pelo setor competente;
- VII Contratar pessoal para a execução do objeto deste, assumindo os compromissos inerentes:
- VIII Apresentar notas originais e Xerox nas prestações de contas;
- IX Atender encaminhamentos de órgãos oficiais;
- X Aplicar os indicadores sociais de avaliação sugeridos pela equipe técnica de Saúde, constantes no Plano Municipal da Saúde, que nortearão as ações a serem desenvolvidas objetivando a qualidade das mesmas;
- XI Receber do Setor da Saúde assessoria técnico- administrativa;
- XII É vedada a utilização dos recursos deste convênio em finalidades diversas das estabelecidas em seu objeto;

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Setor da Saúde

- I Transferir a Entidade os recursos financeiros, através da Secretaria Municipal de Saúde;
- II Assessorar tecnicamente, a Entidade na operacionalização das atividades, objeto deste ajuste;
- III Monitorar e avaliar, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela Entidade, a cada segmento, através dos indicadores sociais de avaliação, constantes no Plano de Trabalho;
- IV Promover a capacitação permanente dos recursos humanos existentes na Rede Assistencial da Saúde;
- V Examinar e aprovar os relatórios técnicos e financeiros, conforme Programa e
 Planilha de custo apresentada pela entidade;



CNPJ 46.137.428/0001-81

arealva.sp.gov.br

prefeitura@arealva.sp.gov.br

- VI Recomendar e oficializar prazo para que a Entidade adote providências cabíveis para o cumprimento das obrigações, sempre que verificado alguma irregularidade;
- VII Disponibilizar ao Conselho Municipal de Saúde os relatórios das atividades técnicas e financeiras desenvolvidas, quando solicitado;
- VIII Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos e quando necessário solicitar parecer de técnicos da área específica;
- IX Garantir o acesso da população alvo da Saúde;

CLÁUSULA QUARTA- do Conselho Municipal de Saúde – CMS

- I Aprovar o Programa a ser executado, bem como o financiamento das ações;
- II Fiscalizar a Entidade Assistencial na forma que dispuser o regulamento municipal de acordo com o artigo 9º, parágrafo !l, da Lei Federal nº 8.742/93;
- III Solicitar junto ao Setor da Saúde, relatórios e avaliações comprobatórias das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA QUINTA – dos recursos financeiros

- I A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal da Saúde, durante o exercício de 2021, destinará recurso financeiro no valor de R\$1.920.000,00 (um milhão novecentos e vinte reais), para o pagamento de custeio em conta aberta no Banco do Brasil S/A, Agência nº 6798-9, Conta Corrente nº 495-2, no qual a mesma deverá ter a movimentação dos recursos recebidos, comprovados em extrato bancários, a serem pagos durante o período de 12 (doze) de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um) até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um).
- II As parcelas que tem direito somente serão repassadas mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, atualizada;
- III Os recursos financeiros deverão ser aplicados em despesas de custeio, sendo permitido pagamento de pessoal, pagamento de despesas mensais e de consumo conforme normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas, tendo como prioridade as ações diretas com a população alvo.
- IV As notas com pagamento de autônomo devem estar acompanhadas de R.P.A recolhido o IRRF.
- V Despesas com combustíveis somente carros oficiais da Entidade constando número da placa, ano e modelo.





CNPJ 46.137.428/0001-81

arealva.sp.gov.br

prefeitura@arealva.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - da Prestação de Contas

I – A prestação de Contas deverá ser entregue mensalmente na Diretoria Municipal de Saúde e anualmente no Departamento de Finanças do município até 31 de Janeiro do ano subsequente, acompanhada do relatório de execução físico financeiro e extratos bancários.

CLÁUSULA SÉTIMA - da Vigência

O presente Convênio terá vigência a partir de 12 (doze) de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um) até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um), podendo ser prorrogado por ambas a partes mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - da Rescisão

O presente Convênio poderá ser rescindido por ambas as partes após notificação prévia de 30 (trinta) dias, sendo que, se a rescisão for por parte da Entidade, deverá ser precedido de entrega do relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

E por estarem de acordo, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Arealva, 12 de janeiro de 2021.

Dr. Elson Banuth Barreto Prefeito Municipal

Daniele do Carmo Martinez Alarcon Loge

Testemunhas:

Vanderleia de Fatima Furquim Fachett RG: 9.829.446-5

Matheus Henrique Pereira Santana RG: 49.742.363-7